



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO,

54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº 509/2000

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Caputira/MG, para a Legislatura de 2001/2004 e dá outras providências.

Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, em parcela única, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Caputira, para a legislatura 2001/2004, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos seguintes termos:

I – Do Presidente da Câmara, em R\$ 1.100,00 (hum e cem reais).

II – Dos Vereadores, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando o método de reajuste fixado para o Prefeito, Vice-Prefeito e funcionalismo público.

Art. 3º - Sempre que o conjunto dos pagamentos efetuados aos senhores Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara for superior a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, poderá o Senhor Presidente efetuar descontos no mês subsequente, equivalente à diferença apurada entre o valor do vencimento pago e o valor legalmente permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO,

54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal, para permitir, o fiel acompanhamento das normas desta Lei, encaminhará, mensalmente à Câmara informações sobre o valor da receita especificada no artigo anterior.

Art. 4º - O não comparecimento do Vereador a Sessão Ordinária da Câmara Municipal implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por falta não justificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caputira, Estado de Minas Geras, em 01 de outubro de 2000.

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal